

DECRETO Nº 096/2015, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso sobre bem imóvel pertencente ao patrimônio público Municipal e dá a outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ,
Sr. Raimundo Alves Filho, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 1.697/13 que autoriza o chefe do executivo a conceder Direito Real de Uso, com reconhecimento do Domínio Útil, sobre imóvel caracterizado como terra devoluta no Município de Piracuruca,

CONSIDERANDO, ainda a observância do princípio da legalidade estatuído no *caput* do art.37 da CF,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o direito real de uso à Sra. MARIA DO CARMO DE SOUSA BRITO, portadora do RG. Nº 883.111.393-34 SSP-PI e do CPF Nº 883.111.393-34, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Félix Gomes nº 1028, bairro Baixa de Fátima, Piracuruca-PI, sobre um imóvel no Bairro de Fátima, Quarteirão nº 31, na Rua Félix Gomes nº 1028, pertencente ao patrimônio Público Municipal com as seguintes especificações: Medindo de frente para o lado oeste, com a Rua Félix Gomes, 15,00 metros; lado norte, com terreno de Paulo Fernandes, 33,50 metros; lado leste, com terreno de Joaquim de S. Cerqueira, 15,00 metros; lado sul, com terreno de Maria dos Remédios Gomes, 33,50 metros.

Art. 2º. A concessão destina-se, especificamente, para o fim de construção residencial.

Art. 3º. O presente decreto se constitui em documento hábil para o registro em cartório imobiliário competente, sendo que a inscrição do beneficiário no Registro do Imóvel, objeto da concessão, ocorrerá com acréscimo ao Domínio Pleno, que permanecerá do Município, e se efetivará sob a denominação Domínio Útil, devendo conter toda a qualificação adstrita aos proprietários de imóveis.

Parágrafo Único. O exercício do Domínio útil por 05 (cinco) anos consecutivos garantirá ao beneficiário o uso e gozo do bem descrito, neste Decreto, com características de proprietário, passando a integrar de forma precária seu patrimônio jurídico pessoal, sendo passível de alienação e sucessão para todos os fins de direito.

Art. 4º. Fica estatuída cláusula de reversão nos termos do que dispõe a Lei nº 1.697/13, em seus arts. 4º e 5º.

Art. 5 ° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Publique-se,
Cumpra-se.***

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca - PI, ao 14(quatorze) dia do mês de setembro do ano de 2015.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal